

H. Corpus
n.º 16

1923

Juiz de Direito da Comarca
de S. José de MipibúO Escrivã =
Marques.

Habeas Corpus

Sr. Joaquim Manoel de Almeida
Gillo = Impetrante.
Barnel de Carvalho Moura.
Passante

Autuacao

Ano de Setembro de mil no-
vecentos vinte e tres, autuado
a peticao e documentos em
frente; do que fiz este ter-
mo. Eu, José Baptista Mar-
ques, Escrivã, o recebi.

Excmo. Sr. Dr. juiz de Direito da Comarca
de S. José de Mipitibá.

A. Voltem conclusas.

S. José, 10-9-1911.

Celso Salles

O Sr. Lacharil Joaquim Mourão de
Almeida Grillo, adroado por audito-
rios do Estado, vem impetrar a
V. Ex., de acordo com o art. 725 da
Constituição Federal, uma ordem
de habeas-corpus em favor de Sa-
mul de Camacho Mourão, brasileiro,
solteiro, empregado da empresa "Boca
& Luz", de Natal, capital do Estado,
e residente naquela cidade, o qual
se acha confinado em sua liberdade,
encarcerado ilegalmente na cadeia
pública desta cidade, desde o dia 27
de agosto findo, conforme a certidão
junta (doc. no. 1), sem que, para
isto, tenha sido motivo algum.

Às dez horas d'aquele dia, estando
o paciente na estação da Great
Western, à hora da partida do trem,
por se achar veraneando nesta
localidade, em casa de família de
sua família, ao encontrar-se com
o seu amigo Waldemar Fernandes
de Mello, parta-se do trem, o amecia

de ferir, por mera brincadeira,
invertendo contra o curso do
deu com a arma embainhada.

Aconteceu que, muito tempo depois,
a policia local o prendeu arbitrá-
riamente, por esse motivo, sem
que nem por absurdo se pudesse
caracterisar crime qualquer e, tam-
poco, flagrante delicto, e, portanto,
a policia figura larrar (doc. n.º 2)
com inteira inobservancia da
lei, porquanto nos foram ouvidos
as testemunhas que acompanharam
o conductor do preso nem estab-
rem as possiveis defuções que lhe
teriam sido feitas, como exige o
art. 65 do Cod. do proc. penal.

Ocorre ainda que o paciente
está preso sem nota de culpa e
que, iniciada o inquirito policial
para apurar o seu crime ima-
ginario, estando o mesmo paciente
considerado preso em flagrante de-
licto, deveriam as diligencias ter si-
do feitas no prazo de quarenta e
oito horas e tudo o representante
do Ministerio publico, no caso, tres
dias para dar ou nos a denuncia,
já devia ter sido iniciada a sua
formação de culpa, o que nos se
verificou ainda, com o fim de con-
tinuar por mais tempo o constran-
gimento illepto que o paciente

esta ~~diffundido~~. ~~Aten~~, pois, es
para deferimento, por ver os
Justiça.

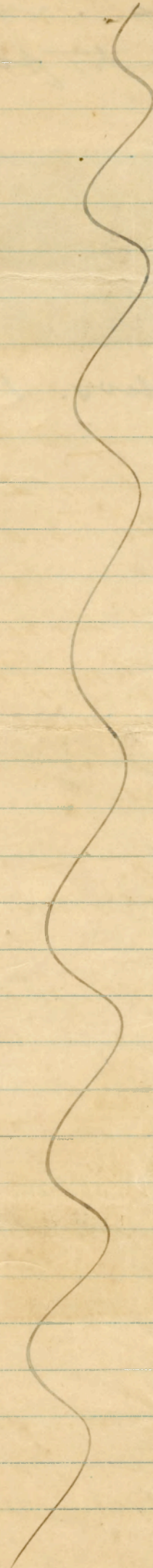
Cauquarito
Professora



Setembro de 1939.
diviz Gello,
advogado.

(Com os docs. nos. 1 e 2.)

ciquii



Sent.º Carceiro da Cadeia Publica
 desta Cidade

José Joaquim Lourenço de Liqueiro Coraleante
 Filho, para fins de direito, precisa
 que dê por certidões o teor da portaria
 de recolhimento e o da nota de culpa
 de Samuel de Carvalho Moura, hoje
 hoje preso no Estorço da firma Wer-
 tern, e recolhido a este estabeleci-
 mento de detenção.

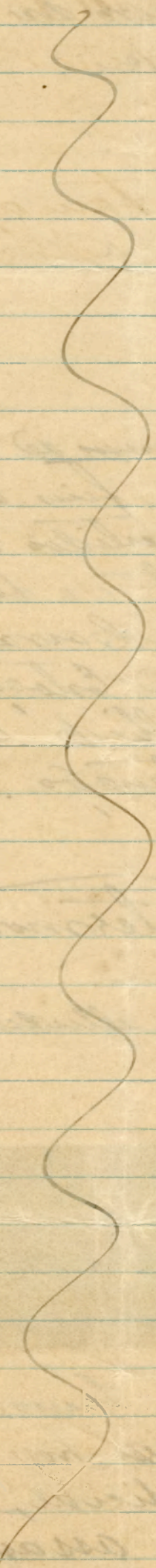
N. termos

P. a alludido certidão

Banguareta n.º 119 de 1923
 Joaquim Lourenço de Liqueiro Coraleante Filho



Certifico que Samuel de Carvalho e
 Moura foi preso hoje por praticar o deli-
 cto de homicidio, em flagrante qua-
 do procurava assassinar a Waldemar

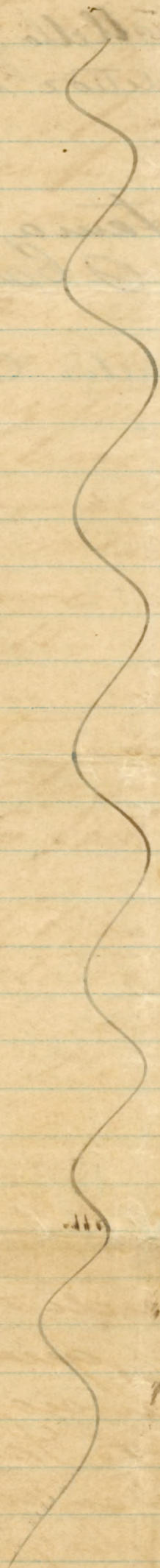


Fernandes de Mello passagiro de trem
e achasse petido a ordem do delega-
do de policia.

Caruaru Tama, 27 de Agosto de
1923. O Carceiro

Aurelio Costa

1901



Doc. nº 2
Folha nº 1

Ilmo Senr Escriptor da Delegacia
de Policia

Joaquim Thomaz de Liqueiro Coraleanti Filho
para fins de direito precisa que lhe dê
for certidões o teor do auto de flagrante
de delito cometido contra Samuel de
Carvalho Moura, nessa Delegacia.

N. termos

Pa alhedida certidões

Banguoretam de 1923
Joaquim Thomaz de Liqueiro Coraleanti Filho



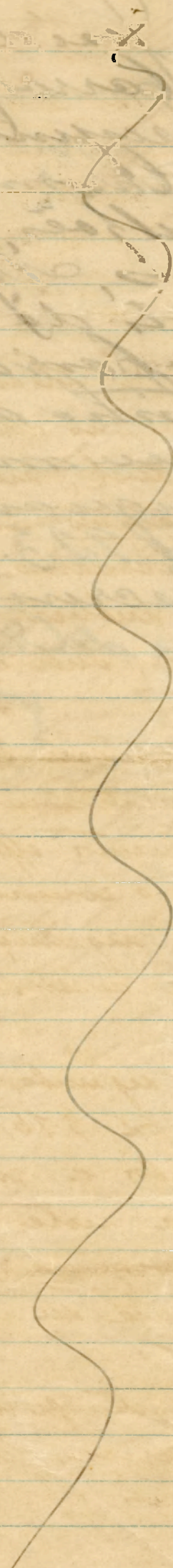
Certifico a pedido por requerimento
meu supra, que reverendo os au-
tos das diligencias policiaes em
que e accusado Samuel de Barra-
lho e Moura encontrei o termo
de prisão em flagrante do thes

Thor seguinte. Acto de prisão
em flagrante. Aos vinte e sete
dias do mez de Agosto de mil
novecentos e vinte e tres, nesta ci-
dade de Cauquariamo, na dele-
gacia de policia compareceu
Christian Vicente Juca da
policia Militar deste Estado, e
depois de ter prestado o comprome-
tisso legal disse que teria
preendido Samuel de Barros
e Sousa, no acto em que ten-
tero assassinado a Waldemor Ter-
ranças de Mello, no Estabe-
limento da "Grat Neutren" nesta cidade,
e por esse motivo em presen-
ca da autoridade a compa-
nhado de Joao Vidal de Negre-
iros e Joaquin Roberts da Silva
propp do Batalha da Policia
Militar do Estado. Testemunhas
do facto: E por mais a mais ha-
ver dito e nem lhe ser pergun-
tado, mandou o Delegado que
o preso fosse recolhido a cadeia
publica e se lavrasse este auto
que depois de lido e achado con-
form, vai rubricado e assigna-
do com o preso e conductos e
testemunhas do que roufi!
Eu Jose Olympio de Oliveira Fagun-
des Escrevi que o escryto for
Assino Jose Olympio de Oliveira

Fagundes José de Calazans
 Samuel de Barros, Alameda
 Drogas de Chrespina, Vicente a
 noolphobeto Chrmacem, Hermo
 genus de Buzões, José Vidal
 José Tequiro, Drogas de José
 Luiz Roberti de Feliz, José
 Manuel de Araújo. Eja o
 que se continha no referido
 termo do que me reporto e
 dou fe. Languea termo 28 de
 Agosto de 1923.

O 2º Escrevio Interino
 José Olympio de Oliveira Fagundes

[Faint, illegible handwriting covering the page]



Conclusões

E logo faço estes autos conclusivos ao
Juiz de Direito; do que fiz este termo.
Em, José Baptista Corrêas, Escrivão,
o Escrivão

64

Viitas.

O bacharel Joaquim Manoel de Mui-
ron Gillo, fundado no art. 72, § 22,
da Constituição Federal, impetra uma
ordem de habeas-corpus em favor
de Samuel de Carvalho Moura,
preso na cadeia publica da cidade
de Cauquantania, desde o dia 27
de Agosto findo.

Attendendo que a petição de habeas-
corpus esta' sufficientemente instrui-
da e, pelos documentos offerecidos, po-
de ser diagnosticado o comparecimento
to) ^{do paciente,} bem como a requisição de es-
clarecimentos da autoridade com-
petente;

Fiz entula
"do paciente"
L. Gallo,

Attendendo que, segundo a Constitui-
ção Federal, art. 72, § 16, se assu-
gura' aos accusados a mais plena
defesa, inclusive a nota de culpa,
entregue em 24 horas ao preso, que
passara' recibo para se findo ao
autor;

Attendendo que este primo teve
ocasião de verificar pelo in-
querito instaurado contra o pa-
ciente mas ter sido cumpida

tiuo legal que justifique sua prisão:
 Assim, por estes autos, concedo a or-
 dem pedida de habeas-corpus, e
 quando por, em virtude della, se
 expedir ordem de soltura em fa-
 vor do paciente Sarracul de Bor-
 nalko Moura, sem prejuizo do pro-
 cesso judicial prosseguido contra es-
 te.

Lasadas nestes autos a certidão de
 haver sido expedida a ordem de
 soltura e adiante sido intimado
 este despacho o representante do Mi-
 nisterio Publico, certidões que suas
 fitas pelo Escrivão do 1º cartorio
 de Conguautama, voltem os
 mesmos autos a este quino.

Tendo sido abolido o recurso ne-
 cessario da decisão que concede
habeas-corpus pelo art. 3 da Lei
 n.º 526 de 20 de Novembro do
 anno passado, deixo por esse
 motivo de interpor o referido
 recurso.

Cuntas, na forma da lei.

Remettam-se estes autos ao qui-
 no Districtal de Conguautama,
 por intermedio do Escrivão do
 1º cartorio, para o cumpri-
 mento da ordem de habeas-cor-
 pus.

J. J. de Hipolito, 10 de Setem-
 bro de 1923.

Celso Lantassally

Pata e Remessa

E logo recebi e faço remessa
destas autas ao Exercício do
1º Cartório de Conguaretama,
do que fiz este termo. Eu, João
Baptista Marques, Escrivo, o
escrevi.

Ron P. em 11-9-23.

Das onze dias do mez de Setembro
de mil novecentos e vinte tres, me fo-
ram entregues este autas que fiz este
termo. Eu Antonio Teixeira de Carvalho
escrevo interno que o escrevi.

Remessa

Das onze dias do mez de Setembro de
mil novecentos e vinte tres, nesta Cida-
de de Conguaretama, faço remessa des-
tas autas ao Sr. Bonifacio Francisco
Pinheiro de Camara, 1º sup. de Juiz
Districtal em exercicio, de que para
constar faço este termo. Eu Antonio
Teixeira de Carvalho, escrevo interno
que o escrevi.

Remetida em 11-9-23

Cumpr-se o respectivo despacho do Sr.

Juiz de Direito da comarca de F.F. 8 a 9

Vou Conguaretama, 11 de Setembro de 1923

Bonifacio Camara, 1º Juiz de Districtal
em exercicio

Pata

Por onze dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade de Cauquaretama, em meu Cartorio, me foram entregues estes autos de qui fez este termo. E eu, Antonio Teixeira de Carvalho. Escrevo inteiro e escrevo

Certidão

Certifico que nesta mesma data foi expedida a ordem de collatura em favor do paciente Jaenel de Carvalho Moura. E' varo de dou je. O Escrevo inteiro, Antonio Teixeira de Carvalho.

Certidão

Por doze dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade de Cauquaretama, fora do meu Cartorio, e em sua propria pessoa intimei a Ajuda do Promotor Publico, Leitor de Francisco de Assis Botelho, de todo o conteúdo do respeitavel despacho de H. A. do Excmo Sr. Juiz de Direito da Comarca. E' servido dou je Cauquaretama, 12 de Setembro de 1923. O Escrevo inteiro Antonio Teixeira de Carvalho.

Remessa

Nos treze dias do mês de setem-
 bro do anno de mil novecentos e
 vinte e trez, nesta cidade de Coar-
 aquatama, faço remessa destes
 autos ao Excmo. Sr. Juiz
 de Direito da Comarca, por inter-
 medio do respectivo escrivão leida-
 do João Baptista Marques, do
 que fiz este termo. Em, Au-
 thentico deixo de Corralho, escri-
 vão interino a escrever
 Remetidos

Recebimento e Conclusão
 Aos quatorze de Setembro de mil
 novecentos vinte e trez, recibí e
 faço estes autos conclusos ao
 Juiz de Direito; do que fiz este
 termo. Em, João Baptista Mar-
 ques, Escrivão, o escrevi

Copia em 14-9-1923.

Archive-se.

f. juiz 15-9-1923.

Bento Salles.

Foto

E logo recibí estes autos; do
 que fiz este termo. Em, João
 Baptista Marques, Escrivão,
 o escrevi.

Viato em conicão.
S. Joví, 26-7-924.
Celsodalles.

